

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FOMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC II)

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Chamada Pública tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc II), que dispõe sobre a diversidade, a democratização e a universalização do acesso à cultura no Brasil, a lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), bem como o Decreto 11.740 de 2023, o Decreto 11.453 de 2023 e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. OBJETO

O presente Edital tem por objetivo apoiar financeiramente projetos culturais que promovam a **DIFUSÃO, PRODUÇÃO, FRUIÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS** no município de Mococa, em consonância com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com ênfase no fomento à diversidade cultural, à democratização do acesso à cultura e à valorização da cultura local, no atendimento legal do § 1º Art. 9º do Decreto 11.740 de 2023, que diz:

“Os entes federativos destinarão, no mínimo, **vinte por cento dos recursos** de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais”.

2. VALORES

2.1 O valor total para este edital é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

2.2 Serão contemplados 12 (doze) projetos no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada.

2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária aprovada pela Câmara Municipal, específica para a PNAB.

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

São elegíveis para inscrição nesta Chamada Pública projetos culturais que se enquadrem nas seguintes áreas de atuação:

- **Artes cênicas:** teatro, dança, circo, performance, ópera, etc.;
- **Música:** concertos, recitais, festivais, oficinas, produção fonográfica, etc.;
- **Artes visuais:** pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, artesanato, etc.;
- **Cultura popular:** manifestações populares tradicionais, folclore, música popular, artesanato, etc.;
- **Promoção da Diversidade Cultural:** ações que valorizem a diversidade cultural e a inclusão social, com foco na população negra, indígena, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, etc.;
- **Cultura Digital:** produção de conteúdo digital, desenvolvimento de plataformas online, realização de eventos virtuais, etc.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Qualquer agente cultural residente no município de Mococa.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio e grande porte).

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas audiências públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5 Menores de 18 anos.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas; e
- c) 5% para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo na vaga da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 Do dia 01 de julho a 15 de julho de 2024.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 De forma online através do link: <https://bit.ly/3KSzoxG>

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação no momento da inscrição:

- a) Formulário de inscrição conforme **Anexo I**.
- b) Modelo de projeto conforme **Anexo VII**.
- c) Currículo do proponente;
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do seu projeto.
- e) Todos os documentos relacionados no item 14.1 para PESSOA FÍSICA e no item 14.3 para PESSOA JURÍDICA, que deverão estar organizados em um único arquivo, podendo para isso utilizar o **iLovePDF** pelo link: www.ilovepdf.com

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo 01 (um) projeto, ficando a critério dos pareceristas a verificação da coerência e a viabilidade do mesmo.

8.5 Cada proponente poderá ser contemplado uma única vez nos editais municipais referentes a PNAB (Política Nacional Aldir Blanc).

8.6 Os projetos deverão conter previsão de execução não superior a 8 (oito) meses, contados a partir da data do valor creditado aos proponentes, e deverão ser realizados **obrigatoriamente** em áreas periféricas e rurais.

8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8 Caso o candidato seja Pessoa com Deficiência (auditiva, física, intelectual, múltipla ou visual), a inscrição poderá ser realizada por meio de vídeo, ou o meio acessível mais apropriado de acordo com a deficiência, contendo relato da trajetória do proponente, o projeto que pretende realizar, profissionais que atuarão e valores do projeto. O vídeo poderá ser encaminhado para cultura@mococa.sp.gov.br

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional compatíveis com as características do projeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 As medidas de acessibilidade podem ser excepcionalmente dispensadas quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto, inclusive sobre o local de realização.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá oferecer uma contrapartida social para a comunidade local, podendo optar pela realização de uma apresentação extra, oficinas, palestras, workshop e/ou qualquer atividade que contribua para a democratização do acesso à cultura.

10.2 As contrapartidas devem ser informadas no **Anexo VII** e devem ser executadas em até 4 (meses) meses, contados da data do crédito na conta do proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pelos pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural ” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria . A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pelos pareceristas contratados para esta finalidade.

12.4 Para esta seleção , serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

12.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo de Mococa, que deverá ser preenchido através do link: <https://bit.ly/4ehQPW5>

12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Inciso III, do Art. 16, do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município www.mococa.sp.gov.br

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não haja número suficiente de inscritos, os recursos do presente edital poderão ser remanejados para outros editais da PNAB.

14. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

14.1 PESSOA FÍSICA

I - Documento com foto: RG ou CNH;

II - Certidão negativa federal, estadual e municipal;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Comprovante de residência (água, luz, internet, contrato de locação, IPTU, etc.);

14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua;

14.3 PESSOA JURÍDICA

I - Cartão CNPJ;

II - Contrato social ou estatuto;

III - Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais expedidas pelos respectivos órgãos;

IV - Certidão FGTS;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de homologação, o agente cultural contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo III** deste Edital.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pelo Departamento responsável por este edital, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta dias).

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 (cinco) dias úteis após o contato da Prefeitura Municipal, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

16. CRONOGRAMA

AÇÕES	PRAZOS
Lançamento do edital	15 dias corridos
Lista de inscritos	Até 3 dias úteis
Resultado final	Até 7 dias úteis
Recursos	Até 10 dias úteis após divulgação do resultado final
Análise dos recursos	Até 3 dias úteis
Publicação do resultado final	Até 5 dias corridos

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 É obrigatória a inserção da marca da PNAB, do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme **Anexo IV**, em até 30 (trinta) dias após o término do seu projeto.

18.3 Todas as notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de pagamentos deverão ser guardados pelo proponente pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes . Para tanto , deverão ficar atentos às publicações no site www.mococa.sp.gov.br e demais mídias oficiais.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.mococa.sp.gov.br

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@mococa.sp.gov.br e telefone (19) 3094 1484.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Mococa de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (PNAB), no Decreto 11.740/2023 e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 O resultado da chamada pública regida por este Edital terá validade de até 45 (quarenta e cinco) dias.

19.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Critérios de seleção;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução (prestação de contas);

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Modelo de projeto.

Maria Aparecida Cilli

Secretária de Cultura e Turismo